



Shell Energy Brasil Ltda.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3311
Edifício Icon, Sala 81
Itaim Bibi - São Paulo, Brasil
CEP: 04538-133

SHELL-GR-4819-2019

São Paulo, 29 de maio de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor

Bento Albuquerque
Ministro
Ministério de Minas e Energia
Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 8º andar
70065-900 - Brasília - DF

Assunto: Comentários à Consulta Pública nº 71/2019.

Prezado Ministro,

A Shell Energy Brasil ("SEB") agradece a oportunidade de encaminhar suas contribuições à Consulta Pública nº 71/2019 do Ministério de Minas e Energia (MME), que trata do modelo e formação do Preço da Liquidação das Diferenças (PLD) horário.

Conforme manifestado anteriormente através da contribuição enviada à Consulta Pública nº 33/2017, sobre o aprimoramento do marco legal do setor elétrico, a SEB é favorável à implementação do PLD horário. Acreditamos que a formação horária de preço é uma evolução natural e necessária para o mercado de energia elétrica brasileiro, tendo em vista que permite decisões em tempo real acerca da geração e o gerenciamento da demanda de forma mais eficiente para o sistema, o que pode viabilizar novas oportunidades de negócios para o setor e diminuir custos para os consumidores.

Além disso, o maior acoplamento entre formação de preço e operação auxilia na precificação de atributos fundamentais para a expansão do sistema elétrico em bases competitivas, o que pode incentivar maior participação de energias renováveis de fonte intermitente na matriz energética brasileira. O PLD horário permitirá sinalizar aos investidores qual é a remuneração necessária para prover flexibilidade ao sistema, a fim de atender aos picos de carga e alterar as fontes de energia, por exemplo, através das renováveis.

Reconhecemos, no entanto, que a adoção do PLD horário é medida que traz impactos significativos para o setor elétrico brasileiro e, por isso, merece atenção para garantir que o modelo implementado seja seguro, previsível e reproduzível de forma a mitigar riscos à liquidez e ao bom funcionamento do mercado.

Nesse sentido, a SEB aproveita a oportunidade para reiterar o posicionamento apresentado pela Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia (ABRACEEL) em relação a aspectos que considera fundamentais que sejam endereçados até 31 de julho de 2019 para viabilizar a implementação do PLD horário de forma segura em 2020. São eles:

- **Definição do PLD em base Horária:** também é essencial a definição de como será calculado o PLD em hora cheia com uso do CMO em base semi-horária. Sugere-se a utilização da média simples no cálculo do PLD horário, de forma a assegurar maior reproduzibilidade aos agentes, com expurgo de outras variáveis que possam complicar o cálculo, em linha com o princípio da simplicidade.

- **Previsão de cargas reprodutível:** consideramos imprescindível que haja a disponibilização do modelo de previsão de cargas, sem interferência humana na formação de preços. Entendemos que eventuais heurísticas externas aos modelos devem ser utilizadas somente para a programação da operação.
- **Unit Commitment:** é importante a definição clara do processo de atualização dos parâmetros relacionados ao *Unit Commitment* termelétrico, com a necessária definição de quando passa a formar preço (e deixa de ser encargo) e a disponibilização das informações com a necessária antecedência e simetria, de modo a garantir a competição em bases iguais.
- **Assimetria de Informação e Governança:** Para garantir a competitividade em bases iguais, consideramos necessário o acesso à todas as informações relacionadas à formação do preço, incluindo os sistemas onde essas informações são lançadas. Atualmente existem sistemas onde somente uma categoria de agentes possui acesso, de forma que o acesso equânime, independente da categoria dos agentes, traria maior simetria ao mercado e garantiria a reprodutibilidade dos impactos de todas as variáveis, subsidiando a tomada de decisão. Ademais, a definição do rito de divulgação do preço (com prazos, responsáveis e regras de contingência) e operacionalização da plataforma virtual de fatos relevantes, com a divulgação de informações de forma simultânea e homogênea entre os agentes (REN 843) é imprescindível para uma implementação segura do PLD horário. Qualquer revisão no PLD deve ser objetiva e transparente, e a nova metodologia comunicada antes da implementação do preço horário.
- **Segurança:** é necessário que o modelo Dessem esteja estabilizado, amplamente testado e validado pelos agentes antes da implementação do PLD horário. Todos os agentes devem ter acesso comercial ao modelo.
- **Sombra:** é necessária ainda a garantia da divulgação célere e completa dos resultados, reprocessamento de todos os decks com base na versão aprovada pela Cpamp bem como testes com outros aprimoramentos (ex: VMOp).
- **Piso e teto do PLD:** Por fim, consideramos indispensável a ampliação do sinal de preço com a adoção do preço horário. Isso inclui aumentar o limite de preço que é permitido na ACL, bem como diminuir o piso de preço, de forma assegurar que a pretendida melhoria da sinalização econômica seja de fato alcançada.

Adicionalmente, a SEB apoia liquidações mais frequentes na CCEE, utilizando o PLD horário como base para uma possível liquidação semanal ou, diante de um ambiente melhor de crédito, como base para apresentar os novos requisitos de garantia.

Aproveitamos a oportunidade para cumprimentar o Ministério pelo trabalho e esforço que vem sendo empreendidos para desenvolver os estudos e medidas necessárias para a implementação de medida tão importante para o setor elétrico brasileiro de forma segura, bem como por possibilitar o diálogo com os agentes do setor.

Acreditamos que resolvidas as questões acima, a implementação do PLD horário será um importante passo na direção de desenvolvimento e modernização do setor elétrico brasileiro.

Respeitosamente,



Frédérico Saliba
Diretor Presidente
Shell Energy do Brasil Ltda.